



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca, SP.

Considerando a necessidade de estabelecer prazos mínimos para a comunicação do vencimento dos termos contratuais, visando-se o cumprimento de diligências procedimentais ao estudo para aditamento contratual ou à realização de competente certame licitatório, como a elaboração estudo técnico preliminar, orçamentação, termo de referência, minuta de edital e contrato, manifestação sobre dotação e elaboração de impacto orçamentário financeiro, análise legal com expedição de parecer técnico jurídico, manifestação do controle interno, tudo conforme a legislação vigente e os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

Considerando que se verificou, em várias oportunidades, o atropelamento de prazos para as diligências necessárias nos procedimentos de licitação e de aditamento para prorrogação contratual, ocasionado pelo excesso de tempo dos processos em alguns departamentos/setores, o que refletiu na escassez de prazo para as manifestações, pareceres e demais providências de outros departamentos/setores;

Considerando que os autos dos processos de licitação e de aditamento contratual devem ser devidamente instruídos com orçamentos detalhados, sendo ainda relevante que a pesquisa de preços seja realizada em mais de um parâmetro, na forma prevista no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, não se restringindo a cotação no Banco de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Considerando que a Lei 14.133/2021 estabelece prazos mínimos, em dias úteis, entre a publicação do edital e a apresentação de propostas, variando conforme o objeto e a licitação: 8 dias (audiências públicas), 10 dias (bens/serviços comuns), 15 dias (maior lance), 25 dias (serviços/obras especiais), 35 dias (técnica/preço ou semi-integrada) e 60 dias (contratação integrada);

Considerando a necessidade de prazo mínimo razoável, assim considerado, 180 (cento e oitenta) dias entre a deflagração do processo e o aditamento contratual ou a conclusão do processo licitatório;

Considerando a necessidade de regulamentação para evitar qualquer prejuízo à administração pública no tocante a continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Franca;

Tem a presente propositura o objetivo de alterar a Resolução nº 668/2024, em seu art. 24, VII, a fim de prever o prazo de 190 (cento e noventa) dias, antes do vencimento dos contratos, para o fiscal de contratos informar ao gestor de contratos. Visa-se ainda, adicionar o inciso VI, ao art. 23 da Resolução em epígrafe, para prever o dever do gestor de contratos deflagrar o processo com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato.

Dessa forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação da seguinte matéria:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2026.

Altera a Resolução n° 668, de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1° - Fica adicionado o inciso VI ao art. 23 da Resolução n° 668, de 15 de fevereiro de 2024:

"(...)

Art. 23. (omissis)

(...)

VI - comunicar o setor de compras e licitações sobre o vencimento dos contratos, no prazo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento.

(...)"

Art. 2° - O inciso VII, do art. 24, da Resolução n° 668/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 24. (omissis)

(...)

VII - comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de no mínimo 190 (cento e noventa) dias, o término do



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



contrato sob sua responsabilidade, solicitando tempestiva renovação ou prorrogação contratual, ficando sob sua integral responsabilidade eventuais interrupções dos serviços contratados decorrentes de falha nessa comunicação;

(...)”

Art. 3º - As despesas para a execução desta Resolução correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, em 04 de março de 2026.

Vereador Fransérgio Garcia

Presidente